

SITIC, SINQUADROS, SICOMP, SINTTAV, FENTCOP, CGSI, SERS, SNEET e SINCOR, cujas ausências ao serviço decorrentes da utilização dos créditos previstos na cláusula 8.ª não permitam a sua avaliação anual de desempenho, em período idêntico.

2- O disposto no número 8 da cláusula 68.ª do AE é aplicável igualmente aos dirigentes sindicais do SNTCT, cujas ausências ao serviço decorrentes da utilização dos créditos previstos na cláusula 8.ª não permitam a sua avaliação anual de desempenho, em período idêntico.

Lisboa, 9 de fevereiro de 2015.

CTT - Correios de Portugal, SA - Sociedade Aberta:

Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda.

Ana Maria de Carvalho Jordão Ribeiro Monteiro de Macedo.

SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações:

Vitor Manuel Teixeira Narciso, na qualidade de mandatário.

Eduardo Manuel Penitência da Rita, na qualidade de mandatário.

José Alfredo Leal Oliveira, na qualidade de mandatário.

José Maria Mantinhas Maneta, na qualidade de mandatário.

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média:

José António de Jesus Arsénio, na qualidade de mandatário.

Vitor Manuel Leal Pereira, na qualidade de mandatário.

Francisco José da Cruz Máximo, na qualidade de mandatário.

Ilídio Salgado Marçal, na qualidade de mandatário.

Vitor Manuel Antunes Ferreira, na qualidade de mandatário.

SITIC - Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações:

Pedro Jorge Rodrigues Duarte, na qualidade de mandatário.

Samuel Pedro Monteiro Vieira, na qualidade de mandatário.

Rui Alexandre Silva Miranda Carvalho Feixeira, na qualidade de mandatário.

SINQUADROS - Sindicato de Quadros das Comunicações:

Antonino Manuel Henriques Simões, na qualidade de mandatário.

Eurico Domingos Pereira Lourenço, na qualidade de mandatário.

SINCOR - Sindicato Independente dos Correios de Portugal:

João António Marques Lopes, na qualidade de manda-

tário.

José Manuel Caiado Raposo, na qualidade de mandatário.

SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal:

Vitor Manuel Martins, na qualidade de mandatário.

Carlos Alberto Simões Vicente, na qualidade de mandatário.

Maria João Serro, na qualidade de mandatária.

SINTTAV - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual:

Américo Paulo Mendonça da Silva, na qualidade de mandatário.

Maurício Pinheiro Vieira, na qualidade de mandatário.

FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas:

Henrique António Jorge e Castro de Sá, na qualidade de mandatário.

Manuel José Lopes Prates, na qualidade de mandatário.

CGSI - Confederação Geral dos Sindicatos Independentes:

Amândio Cerdeira Madaleno, na qualidade de mandatário.

António José de Jesus Pombo, na qualidade de mandatário.

Daniela Fernanda Cartaxo Serralha, na qualidade de mandatária.

SERS - Sindicato dos Engenheiros:

Pedro Manuel Oliveira Gamboa, na qualidade de mandatário.

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos:

Teresa Maria da Silva Ribeiro Marques de Oliveira Pinto, na qualidade de mandatária.

Depositado em 17 de fevereiro de 2015, a fl. 166 do livro n.º 11, com o n.º 8/2015, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Amadora e o SNBP - Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais - Alteração

Revisão do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 4, 1.ª Série, de 29 de janeiro de 2012 e alterado parcialmente através da publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, 1.ª Série de 15 de fevereiro de 2014:

Cláusula 1.^a

Âmbito

1- O presente acordo de empresa, adiante designado por acordo, aplica-se em todo o território português.

2- O presente acordo é vertical e obriga, por um lado, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Amadora - CAE 84250, e por outro lado, todos os trabalhadores cujas categorias profissionais estejam previstas neste acordo.

3- O presente acordo abrange potencialmente 92 trabalhadores, estando as categorias profissionais previstas neste acordo.

Cláusula 27.^a-A

(Horário de trabalho dos trabalhadores dos turnos de emergência pré-hospitalar e da central de comunicações)

1- Os trabalhadores dos turnos de emergência pré-hospitalar e da central de comunicações exercem as suas funções em regime de turnos de 12 horas de serviço diário, seguidas de 24 horas de descanso/12 horas de serviço noturno, seguidas de 48 horas de descanso.

2- No decorrer da sua jornada de trabalho, os trabalhadores afetos a esta forma de organização de trabalho, podem tomar uma refeição, sendo que durante a mesma poderão ser chamados a prestar serviço.

3- Como contrapartida da realização do referido horário, estes trabalhadores receberão o subsídio de turno.

4- Dada aquela organização do horário de trabalho (12 horas/24 horas - 12 horas/48 horas), a cada 4 semanas haverá duas semanas por mês em que os trabalhadores apenas prestarão 36 horas de trabalho e haverá outras duas semanas, em que os mesmos prestarão cerca de 48 horas de trabalho, ocorrendo deste modo, cerca 16 horas semanais de trabalho extraordinário no referido período de 4 semanas.

5- Assim sendo, nas duas semanas em que prestam 36 horas de trabalho, as oito horas semanais extraordinárias de trabalho que prestarão na terceira semana, servirão para completar as quarentas horas semanais de trabalho que estão obrigadas (4 horas/semana).

6- As restantes oito horas serão remuneradas/compensadas como trabalho extraordinário e/ou banco de horas, ou seja, conforme estipulado na cláusula 42.^a deste acordo.

7- Ou seja, quando dada a organização do horário de trabalho, seja ultrapassada as quarenta horas semanais, as restantes 8 horas extraordinárias, a sua compensação do trabalho prestado em acréscimo será feita mediante redução equivalente do tempo do trabalho, pagamento em dinheiro, ou ambas as modalidades.

8- No caso de a compensação ser efetuada com a redução equivalente do tempo de trabalho a que respeita, deverá ser gozada nos dias subsequentes à sua realização, devendo o chefe de serviço avisar o bombeiro com três dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente justificado.

9- Estes trabalhadores podem propor ao comandante, ou ao graduado por ele designado, os dias em que pretende beneficiar do descanso referido no número anterior.

10- Na impossibilidade de redução do tempo de trabalho nos noventa dias subsequentes à sua realização, as horas de trabalho serão retribuídas com acréscimo de 100 %.

11- É garantido a estes trabalhadores, o pagamento do subsídio de refeição correspondente aos dias úteis do mês (numa média de 22 dias/mês).

12- O regime fixado neste artigo prevalece sobre qualquer outro artigo deste acordo que disponha em contrário.

Cláusula 35.^a

(Folga de compensação)

[...]

4- O disposto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores dos turnos de emergência pré-hospitalar e central de comunicações.

Cláusula 38.^a

(Descanso compensatório)

2- Estes limites não se aplicam aos trabalhadores dos turnos de emergência pré-hospitalar e central de comunicações.

Amadora, 5 de janeiro de 2015.

Pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Amadora:

Maria Alcide Martinho Marques, presidente da direção da AHBV de Amadora e mandatária.

Rui Pedro da Silva Brito Fonseca, vice-presidente da direção da AHBV de Amadora e mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais:

Sérgio Rui Martins Carvalho, presidente da direção nacional e mandatário.

Fernando Gabriel Dias Curto, vice-presidente da direção nacional e mandatário.

Depositado em 17 de fevereiro de 2015, a fl. 167 do livro n.º 11, com o n.º 10/2015, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.